



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 266, DE 07 DE JUNHO DE 2001.

04/06/01
Publicado no Jornal O Grito
Edição n.º 503 Fls. _____

Funcionário

“CRIA O PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO RECEPTIVO NO MUNICÍPIO – PROTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio ao Turismo Receptivo no Município – PROTUR, tendo por público-alvo os turistas nacionais e estrangeiros que estejam em vista a pontos turísticos do Município.

Art. 2º - O Programa de Apoio ao Turismo Receptivo no Município – PROTUR consistirá, principalmente, das seguintes iniciativas junto aos turistas, executadas na forma pró-ativa por pessoal qualificado, devidamente credenciado e uniformizado.

I – Quando do desembarque e/ou nos pontos turísticos, divulgação de informações sobre a cidade e outras de utilidade específica ou geral;

II – Quando do embarque, distribuição de impressos e/ou materiais, retratando pontos turísticos ou que se prestem à divulgação da cidade;

III – Realização de pesquisas de opinião sobre variados aspectos da estada na cidade, a fim de orientar o planejamento das políticas públicas para o setor.

Parágrafo Único – Além do português, os impressos deverão estar transcritos em vários idiomas, preferencialmente incluídos o inglês, francês, o espanhol e o alemão.

Art. 3º - O pessoal que atuará no Programa de apoio ao Turismo Receptivo no Município – PROTUR deverá ser constituído, basicamente, por estagiários recrutados entre alunos de cursos de turismo de faculdades instaladas no Estado do Rio de Janeiro, de cursos de nível médio técnico – profissionalizante, ou de cursos de qualificação profissional, academicamente aptos para a interlocução direta e pró-ativa com os turistas.

Parágrafo Único – As equipes de supervisão acadêmica e orientação técnica do pessoal recrutado para a operacionalização do Programa, deverão contar, obrigatoriamente, com guias de turismo devidamente registrados junto aos órgãos competentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Por solicitação do participante ou da instituição conveniada, o órgão competente do Município certificará o tempo de serviço prestado por estagiários, para o caso de a carga horária vir a ser considerada como tempo de estágio pelas faculdades e cursos.

Art. 5º - Para implementação do Programa de Apoio ao Turismo Receptivo no Município – PROTUR, o Poder executivo deverá firmar convênio com as instituições públicas ou privadas, que administram os cais de embarques, rodoviárias e pontos turísticos do Município, visando ao credenciamento de pessoal para atuação nas respectivas instalações, devendo ainda estabelecer as devidas parcerias com entidades, públicas ou privadas, do setor turístico.

Art. 6º - Constituirão receitas do Programa, além das dotações orçamentárias próprias, as subvenções, doações, empréstimos e participações do Município em convênios e contratos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, visando à veiculação de publicidade de empresas particulares nos impressos e outras materiais a serem ofertados aos turistas, mediante justa contrapartida.

Art. 8º - O poder Executivo fará publicar em jornais de grande circulação, anualmente, os resultados das pesquisas de opinião referidas no Art. 2º, Inciso III.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto à definição do órgão competente para coordenar o Programa criado

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de junho de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito